



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 22/73

N. 294

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei nº 22/73, que visa autorização Legislativa para remuneração de Juncionários da Prefeitura Municipal.

Apresentado na Sessão do dia 30 de outubro de 1973.

Aprovado na Sessão do dia 30 de outubro de 1973.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 31 de outubro de 1973.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. em 30 de outubro de 1973.

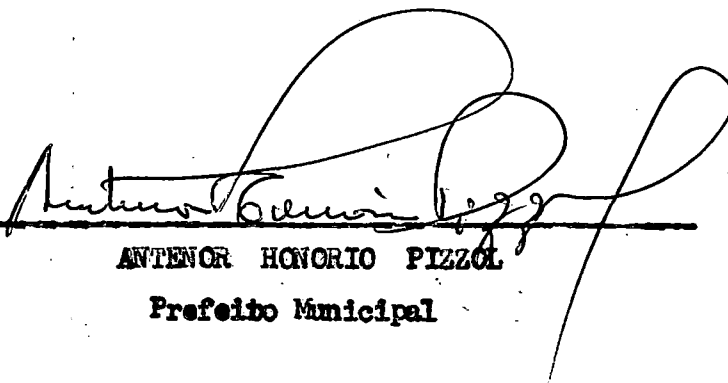
Ofício PMEC nº 121/73

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 21/73 que visa autorização Legislativa para remuneração de Funcionários desta Prefeitura.

Aproveito a mesma oportunidade para apresentar a V.Ex^a os meus protestos de elevada estima, consideração e as minhas,

Cordiais Saudações



ANTENOR HONORIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 22/73

**DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DA =
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no quadro de pessoal da Prefeitura um tratorista com o vencimento mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)
- Artº 2º- Fica outrossim o Prefeito Municipal autorizado a alterar o Salário do Patroleiro para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros).
- Artº 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Verba - própria do Orçamento para o corrente exercício.
- Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. em 30 de outubro de 1973.

ANTENOR HONÓRIO PEZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/73

SENHRO PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Pelo presente temos a liberdade de mais uma vez dirigir-me à essa Colenda Câmara de Vereadores a fim de que, de acordo com as disposições Legislativas Próprias, seja apreciada discutida e a final votada a matéria constante do incluso Projeto-de-Lei que, nesta oportunidade, tenho o prazer de encaminhar a essa Casa de Leis.

Senhor Presidente e demais Edis, como é do conhecimento de V.Sª a Prefeitura adquiriu em épocas recente um trator de Esteiras, vindo com isso a necessidade de se contratar um operador, para execução dos trabalhos designados para o mesmo pela administração; e que por ser um profissional faz-se merecedor de um maior Salário, como também no caso do patroleiro, que uma vez equiparados seus trabalhos, também merece o aumento que ora estou pedindo ao Legislativo.

Assim, agradecendo antecipadamente a atenção que essa digna Casa houver - por bem dispensar ao presente pedido, reitero neste ensejo os meus protestos de respeito ao Legislativo Municipal, na forma em que se encontra regido.

ATENCIOSAMENTE

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 22/73, datado em 30/10/73, que visa autorização Legislativa para remuneração de Funcionários da Prefeitura Municipal, de autoria do Chefe do Executivo, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 22/73, datado em 30/10/73, que visa autorização Legislativa para remuneração de Funcionários Público Municipal, de autoria do Chefe do Executivo, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala da Comissões, em 30 de outubro de 1973.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 294

Protocolado em 30/10/1973

Respondido em 31/10/1973

Ofício n.º emec 70/73

Benedito Bonzal

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 30/10/1973

Benedito Bonzal

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *única* discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 21/10/1973

João Vítor Barbosa

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 31/10/1973

João Vítor Barbosa

SECRETÁRIO